



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0414/2025

Fica acrescentado art. 7º ao Projeto de Lei nº 0414/2025, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda deverá implementar o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator